

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 923, DE 2020.

Apensados: PL nº 941/2020 e PL nº 3.257/2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Emergencial de Enfrentamento a Pandemias (FEEP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Emergencial de Enfrentamento a Pandemias (FEEP), para destinar recursos vinculados a ações de combate a pandemias na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Art. 2º O Fundo promoverá mecanismos institucionais de crédito financeiro para destinar recursos ao enfrentamento a pandemias, com fundamento nos seguintes objetivos:

I - fortalecer a organização e a infraestrutura do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos demais níveis de resposta para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

II - retardar ao máximo a introdução e disseminação da cepa pandêmica;

III - reduzir os efeitos da disseminação da cepa pandêmica do vírus sobre a morbimortalidade;

IV - fortalecer a coordenação das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, atenção à saúde e diagnóstico laboratorial;

V - apoiar e acompanhar a atualização dos Planos Estaduais e Municipais de enfrentamento;

VI - garantir o abastecimento e logística para antivirais, imunobiológicos, testes diagnósticos e outros insumos;



VII – garantir, por meio de estratégias de comunicação, o acesso da população a informações sobre prevenção e tratamento.

Art. 3º O Fundo será formado de acordo com parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputada LUISA CANZIANI
Presidente



* C D 2 3 9 6 8 7 8 0 8 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239687808700>